



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 11/2023

Súmula: Regulamenta o Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento essencial segundo a Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Casa aprovou e a Presidência sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Legislativo de Formosa do Oeste, define regras e formas de utilização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para fins de aquisição de bens e contratação de serviços e obras, através desta resolução.

Art. 2º Resguardadas as exceções previstas nesta resolução, e em legislações específicas, torna-se obrigatória a confecção de Estudo Técnico Preliminar - ETP, no âmbito do Poder Legislativo de Formosa do Oeste.

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar - ETP, é documento integrante ao planejamento das compras e contratações públicas, o qual avaliará o objeto pretendido, a problemática envolvida, bem como indicará a melhor solução servindo de base para o Termo de Referência;

Art. 4º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:

- I** - Indicação do Setor Solicitante;
- II** - Descrição da Necessidade e os problemas enfrentados;
- III** - Solução encontrada/indicada;
- IV** - Justificativa para a solução encontrada;
- V** - Justificativa quanto a especificação do objeto indicado na solução do Problema, indicando, prazo e local de entrega, garantia, execução, e demais condições específicas ao objeto pretendido;
- VI** - Justificativa quanto ao parcelamento do objeto, se for o caso;
- VII** - Análise de risco da contratação, levando em consideração, prazos e período estimado;

Art. 5º Em âmbito da câmara municipal, a obrigação de elaborar o Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), cuja elaboração cabe ao respectivo setor interessado na contratação.

Art. 6º A elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, será opcional nos seguintes casos:

I - Nas compras e contratações com valores que se enquadrem nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

II - Nas compras e contratações previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

III - Nas compras e contratações de remanescente, nos termos dos parágrafos 2º a 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar é documento que constitui a etapa de planejamento da contratação, e não se confunde com Documento de Formulação de Demanda e tampouco com o Termo de Referência;

Art. 8º O Estudo Técnico Preliminar deverá acompanhar o Requerimento/Ofício Requisitório, ou outro documento que se intitule como formulador de demanda;

Art. 9º Os Requerimentos que não contiverem em anexo o Estudo Técnico Preliminar, serão devolvidos aos solicitantes para adequação.

Art. 10 Para confecção do Estudo Técnico Preliminar, poderão os diferentes setores, solicitar auxílio da Procuradoria Jurídica, da Controladoria Interna ou do responsável pelas Compras e Licitações, além de outros setores, em caso de necessidade técnica;

Art. 11 Para os casos de compras ou contratações a ser realizada por mais de um órgão da Administração, poderá ser confeccionado apenas um Estudo Técnico Preliminar, de modo a vincular todos os formuladores de demanda.

Art. 12 O Estudo Técnico Preliminar terá estrita relação com o Plano de Contratações Anual - PCA, previsto em resolução própria.

Art. 13 Eventuais obscuridades desta resolução, deverão ser dirimidas pelos órgãos de controle e assessoramento desta casa, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 24 de agosto de 2023.

Edinaldo de Jesus Sobral
PRESIDENTE

Luiz Marcelino do Carmo
VICE-PRESIDENTE

Aparecido Leonardo da Silva
1º SECRETÁRIO

Lucas Fernando Sabino da Silva
2º SECRETÁRIO

Josué Ferraz da Silva
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A lei 14.133 de 2021 determina que haja regulamentação da lei de licitações pública e contratos no âmbito de cada ente.

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, é um instrumento que compõe o processo de planejamento da licitação, através do qual se chegará a conclusão da necessidade da contratação ou aquisição que se pretende.

É previsto na nova lei de licitações e contratos administrativos e compõe juntamente com os outros procedimentos auxiliares os documentos e procedimentos que enrobustecem e dão solidez ao processo de contratação pública.

O primeiro passo para a aquisição de bens ou serviços na administração pública é a individualização da necessidade: o que se pretende comprar? Que serviço se pretende contratar? Quando? Quem? Por quanto tempo? Estas são algumas das perguntas que são respondidas ao se elaborar o estudo técnico preliminar.

Diante disso, é constitucionalmente garantido aos entes federativos a realização de suas próprias análises fundadas sobre a natureza das normas contidas na Lei nº 14.133/21.

Nestes termos, encaminhamos o presente projeto de resolução para análise e deliberação, por estes Edis, quanto ao tema em questão.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 24 de agosto de 2023.

Edinaldo de Jesus Sobral
PRESIDENTE

Luiz Marcelino do Carmo
VICE-PRESIDENTE

Aparecido Leonardo da Silva
1º SECRETÁRIO

Lucas Fernando Sabino da Silva
2º SECRETÁRIO

Josué Ferraz da Silva
3º SECRETÁRIO